

**Carlos Alexandre Michaello
Marques**

Faculdade Anhanguera do Rio Grande

alexandremichaello@yahoo.com.br

O ENSINO JURÍDICO E AS NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

RESUMO

O ensino jurídico no Brasil está passando por mudanças, porém se os professores não estiverem preparados para lidar com elas de forma pró-ativa ingressaremos em uma crise didático-pedagógica sem precedentes. Os recursos utilizados em outros tempos não mais correspondem às realidades postas pela utilização da informática e da internet. Assim o estudo das constantes modificações que recentemente abordaram nos Cursos de Direito nesta última década se faz imperativo, pois somente com isso será possível adequar o papel de facilitador que o professor deve incorporar. Nesta senda, utilizar os recursos e ferramentas digitais, como a plataforma Moodle, seja como auxílio ao ensino presencial ou em disciplinas à distância são condutas indispensáveis ao novo profissional do ensino do direito.

Palavras-Chave: ensino jurídico; moodle; EaD; informação; internet.

ABSTRACT

The legal education in Brazil is going through changes, but if teachers are not prepared to deal with them proactively we will enter into a didactic-pedagogical crisis without precedent. The resources used in earlier times no longer correspond to the realities posed by the use of computers and the internet. Thus the study of the constant changes that have recently addressed in Law Courses in the last decade makes it imperative, for only thus will it be possible to adapt the role of facilitator, the teacher should incorporate. In this vein, use resources and digital tools such as moodle platform, either as adjuncts to classroom teaching or distance learning courses are necessary to conduct new professional teaching of law.

Keywords: legal education; moodle, distance education, information, internet.

Anhanguera Educacional Ltda.

Correspondência/Contato
Alameda Maria Tereza, 4266
Valinhos, São Paulo
CEP 13.278-181
rc.ipade@aesapar.com

Coordenação
Instituto de Pesquisas Aplicadas e
Desenvolvimento Educacional - IPADE

Informe Técnico
Recebido em: 02/08/2011
Avaliado em: 09/09/2011

Publicação: 2 de março de 2012

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas as mudanças implantadas na educação promoveram um ensino extremamente dinâmico, reunindo em especial os recursos informáticos e o uso da *internet* e suas ferramentas. Essas mudanças revolucionaram as práticas pedagógicas e aproximaram o ensino da nova realidade do alunado.

Com a utilização destas novas ferramentas o ensino, que em muitos momentos se caracterizava com uma passividade até mesmo exagerada dos acadêmicos, em especial no Curso de Direito, vem sendo suplantada e substituída por formas interativas e que exigem um maior comprometimento do aluno.

Os antigos recursos, repositório de jurisprudência, aulas unicamente expositivas, vêm cedendo espaço para o uso da informática e da *internet*, pois os próprios órgãos da atividade jurídica estão arraigando seus esforços com a finalidade de transformar seus sistemas em ferramentas mais ágeis e com maior interação, como p. ex. processos eletrônicos, revistas de jurisprudência e doutrina por meio digital.

O presente artigo, neste escopo, tem como objetivo estudar as mudanças que estão ocorrendo no ambiente acadêmico diante da implementação de novas tecnologias de informação e comunicação – TIC's, como p. ex. a *internet* e o sistema *moodle*, dentre outras de Ensino à Distância – EaD, e verificar como essas mudanças podem ser absorvidas pelos Cursos de Direito, com base em pesquisa bibliográfica.

No transcorrer desta pesquisa serão analisadas as ferramentas e sua aplicação no âmbito do ensino jurídico e, qual sua repercussão no ambiente acadêmico para evolução do papel do professor, que passa a não ser mais um detentor do conhecimento e sim um facilitador de seu acesso por intermédio das novas tecnologias.

2. O ENSINO JURÍDICO ONTEM E HOJE, QUAIS AS NECESSIDADES?

O ensino das ciências jurídicas, mais precisamente do Direito no Brasil, tem quase 200 anos de existência e foi formado sob o espelho da renomada Universidade de Coimbra de Portugal. O empreendimento se deu pela necessidade de cumprir as funções essenciais do Estado, sendo o primeiro local de instalação as cidades de Olinda e de São Paulo.

Embora o ensino jurídico tenha sido influenciado pelos ideais da Revolução francesa, os cursos de Direito, inicialmente, foram destinados às oligarquias e classes mais abastadas da sociedade da época. Os métodos de ensino eram os tradicionais métodos europeus de cátedra que não estavam de todo adequados às novas realidades desta terra.

Flagrantemente voltadas ao loteamento estatal, pois eram necessários magistrados, advogados e outros cargos decorrentes da formação jurídica, não existia nem uma abertura do conhecimento, nem mesmo correntes totalmente livres de pensamento, o que fora construído ao longo das décadas.

No mesmo sentido Bernandes e Rover (2009), desenvolvendo sob a orientação do pensamento de Ferreira Sobrinho, asseveram que:

Neste contexto, a abordagem remete à relação metodologia/ pedagogia empregada pela maioria dos professores, no ensino jurídico. Isto porque, muitos docentes ainda se valem de uma abordagem tradicional, corroborando com esse entendimento Ferreira Sobrinho (2000, p. 45) afirma que: 'no âmbito do Direito, o professor é o senhor do conhecimento (detentor do poder) e passa aquilo que lhe aprouver'. (BERNANDES e ROVER, 2009, p. 30)

Mesmo diante da pulsante problemática enfrentada acerca das correntes de pensamento, algo que não é objeto do presente estudo, o ensino jurídico no Brasil passou quase um século sem significativas evoluções no que tange ao implemento de novas tecnologias, as vezes por falta de alternativas viáveis outras para não perder a dogmática do ensino do direito.

As nuances mais interativas dentre os cursos de direito sempre foram a aplicação de atividades simuladas, algo que alçava os acadêmicos aos sonhos de profissionais, mas que em nada poderiam assumir a nomenclatura de tecnológicas e por um enorme período assim se mantiveram. Contudo já na década de 1990, com a ampliação da *internet* como grande ferramenta de difusão de informação o ambiente jurídico passou a iniciar uma reflexão.

Deste ponto de partida, até o final da referida década muitos órgãos que exercem o Poder Estatal de dizer o Direito se renderam ao uso desta nova mídia que se apresentava com uma velocidade nunca antes pensada pelos mais otimistas das novas tecnologias. Com isso o ensino jurídico aos pouco foi compelido a receber e se adaptar com as tendências. A pesquisa da jurisprudência, dantes extremamente complexa e penosa, realizada em bibliotecas em livros de papel, passava a velocidades dos cliques do *mouse*. Concordando com esta mudança de paradigma, Eduardo Cassela (2009) acrescenta, ainda, que:

Chegará o dia em que não será necessário deslocarmos de casa ou do trabalho para obter uma certidão, requerer uma autorização, fazer uma comunicação de delito. O acesso ao governo será on-line, em tempo real, tanto o que se procura como a resposta que buscamos, através de um crescimento contínuo, gradual e sem interrupção dos sistemas informatizados oficiais. (CASSELA, 2009, p. 58-59)

Assim, não bastavam mais enormes bibliotecas com repositório de jurisprudência dos tribunais, necessitava-se sim, de uma máquina estranha aos olhos de muitos relutantes, mas que era a ferramenta de suporte dos novos juristas. Aqueles que

realizavam seus estudos comparando a legislação dos mais diversos Estados, também apreciavam na *internet* e no computador a agilidade e a facilidade de não mais precisar esperar meses por um código ou uma lei editada em papel.

As mudanças começavam a ocorrer e os acadêmicos das letras jurídicas não poderiam ficar alijados deste cenário. Nesse sentido, se observa no Brasil a tendência de inserir jungido ao currículo jurídico, disciplinas que desenvolvam as habilidades de informática, a nova mola mestra na distribuição da informação. Surgem as mais diversas definições para disciplinas voltadas a este fim, mas que até o momento não se tem uma verdadeira noção de o quão eficazes estão sendo estas empreitadas.

Dessa forma, surgem os questionamentos como: quais as necessidades do atual ensino jurídico? Quais as tecnologias indispensáveis aos Cursos de Direito? Existe a necessidade de uma Informática Jurídica? Ou mesmo qual é a nomenclatura correta para estes anseios? As respostas são relativamente simples, porém demandam a análise das tecnologias à disposição das Instituições de Ensino, o compromisso destas com a formação do alunado, o grau de maturidade dos acadêmicos e mesmo a real necessidade de interatividade na disciplina eleita para esta transformação.

Assim, clarifica-se a importância de abordar as ferramentas tecnológicas para o ensino superior, especialmente nos cursos jurídicos, a fim de que seja possível identificar as reais penúrias, frente a esta enorme revolução no final desta década que está sendo o processo eletrônico e os meios probatórios os sustentáculos do direito no novo século, com uma atividade mais próxima dos recursos e menos dogmáticos.

3. DO GIZ A *INTERNET* NA ÓTICA DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

Os recursos utilizados na educação, das mais diversas áreas, por décadas não sofreram qualquer modificação e simbolicamente são representados pelo giz, pois esta foi a difundida tecnologia auxiliar à construção do conhecimento durante este período. Essa simbologia marca o que Paulo Freire define como “educação bancária”, onde não há nada além de aulas expositivas e algumas anotações no quadro negro, ou mesmo as tradicionais aulas que se utilizam da leitura para “transmitir” conhecimento. Para dar sentido a tal proposição, recorre-se ao e-mail enviado pela professora Selva Lopes. Segundo a ilustre docente, educação bancária é:

[...] uma referencia ao modelo pedagógico onde o saber era concentrado no professor, o professor era o detentor do saber e o aluno era o mero objeto do aprendizado. A concepção bancária distingue a ação do educador em dois espaços momentos: Primeiro o professor se apropria do conhecimento e depois vai até a sala de aula e deposita nas cabeças vazias dos alunos o seu conhecimento, cabendo aos alunos apenas arquivar o que ouviram ou copiaram. Os alunos não construíam seu saber apenas recebiam

passivamente o que o professor ensinava. Assim, de forma vertical, de cima para baixo e antidialógica, a concepção bancária de ensino educava para a passividade, objetização do sujeito e para a acriticidade. Fazendo assim uma educação Bancária, oposta à autonomia do aluno. (LOPES, 2010)

O ensino no Brasil carecia de uma nova abordagem, de uma nova dinâmica e, para tanto era necessário também discutir velhas práticas e velhos sistemas metodológicos. Ao final do século XX, limiar do século XXI com a difusão da *internet* como grande mídia do próximo século, a educação pátria foi incluída neste turbilhão, sofrendo sensivelmente a mudança no comportamento do alunado que a cada dia dispensava as leituras tradicionais em livros de papel, pelas pesquisas nos mais diversos sites de informação na *internet*. Referendando a construção supra, Bernardes e Rover (2009) esclarecem que:

[...] a velocidade com que as TICs se desenvolveram alcançou inclusive os meios educacionais, gerando uma nova onda educacional que passa pela reformulação total da sua base pedagógica, metodológica, tecnológica, científica e institucional, a metodologia mais apropriada é a do *learning doing* (aprender fazendo). E a mais recente aliada dessa revolução educacional ostenta natureza tecnológica: consiste na combinação do ensino à distância (via satélite) com o virtual (via *internet*), [...]. (BERNARDES; ROVER, 2009, p. 32).

No mesmo sentido, Castells (2009) traz importantes considerações acerca do tratamento da tecnologia e da informação, com vistas a não aglutinação e por consequência a transformação do conhecimento em algo inócuo e, assim se perca na tentativa de apropriação e dominação, afirmando que:

La ciencia, la tecnología y la información también están organizadas em flujos globales, si bien en una estructura asimétrica. La propiedad de la información tecnológica desempeña un importante papel en la creación de una ventaja comparativa y los centros de I+D se concentran fuertemente en ciertas zonas y en algunas empresas e instituciones. Sin embargo, las características del nuevo conocimiento productivo favorecen su difusión. Los centros de innovación no pueden vivir en secreto sin que se seque su capacidad innovadora. La comunicación del conocimiento en una red global de interacción es al mismo tiempo la condición para mantenerse al corriente de su rápido avance y el obstáculo para el control de su propiedad. (CASTELLS, 2009, p. 122).

Semelhante a revolução que está em movimento não há nenhum outro precedente equivalente na história do sistema de educação, pois as ferramentas que surgiram ao longo dos anos como retroprojetores, mimeógrafos, apresentadores de *slides*, não podem ser considerados frente às TIC's como mudanças significativas. Isto também se deve pela velocidade desta mudança como bem assevera o autor em tela, algo que no período daquelas mudanças não foram fatores determinantes para um rompimento do paradigma outrora existente.

A *internet* com seus inesgotáveis recursos restou conduziu outras ferramentas ao esquecimento, o que de certa feita não se converte em algo positivo, pois o ensino também não pode ser baseado apenas nas informações difundidas pela grande rede mundial. Torna-se evidente que de maneira ímpar os benefícios são enormes e certamente a Era

digital da educação não é uma passagem, mas sim um novo paradigma. Todavia, como em todo processo revolucionário, existem chagas que não podem ser desprezadas, como o grande número de analfabetos digitais que assola a população acadêmica brasileira.

O professor doutor em Comunicação pela Universidade de São Paulo e Diretor do Centro de Educação a Distância da Universidade Anhanguera – Uniderp, José Manuel Moran, explica como utiliza esta ferramenta:

Começamos com uma aula introdutória para os que não estão familiarizados com a Internet. Nela, aprendemos a conhecer e a usar as principais ferramentas. Fazemos pesquisa livre, em vários programas de busca. Cadastramos cada aluno para que tenha o seu e-mail pessoal (na própria universidade ou em sites que oferecem endereços eletrônicos gratuitamente). (MORAN, 2009, p. 3).

O processo citado na experiência realizada pelo professor Moran, demonstra que esta revolução acaba deixando alguns alijados, pois desde as pequenas cidades até os grandes centros urbanos, ainda hoje, são encontradas pessoas que de toda sorte desconhecem a *internet*, ou pelo menos não sabem operar o mínimo necessário para navegação e acesso as informações.

Regredindo um pouco no espaço-temporal do tema, é facilmente identificado pela experiência de aluno, que a inserção e aceitação por parte dos docentes de mídias como a televisão, o cinema e o vídeo, não foram bem recepcionadas como ferramentas, mas sim como adversárias, pois a visão de que o conhecimento não partiria do professor causou frisson entre os docentes durante um grande período. Nesta senda, o professor Moran, experimentado na utilização das chamadas novas tecnologias aplicadas ao ensino, nos esclarece que:

A TV fala da vida, do presente, dos problemas afetivos - a fala da escola é muito distante e intelectualizada - e fala de forma impactante e sedutora - a escola, em geral, é mais cansativa. O que tentamos contrapor na sala de aula, de forma desorganizada e monótona, aos modelos consumistas vigentes, a televisão, o cinema, as revistas de variedades e muitas páginas da Internet o desfazem nas horas seguintes. **Nós mesmos como educadores e telespectadores sentimos na pele a esquizofrenia das visões contraditórias de mundo e das narrativas (formas de contar) tão diferentes dos meios de comunicação e da escola.** (MORAN 2002, p. 1, grifo nosso).

As novas ferramentas, as novas e as antigas mídias, ainda desprezadas, não mais podem ser entendidas como ameaça, mas sim como um novo desafio para o ensino no Brasil, que está saindo de um ostracismo tecnológico para ser um dos grandes protagonistas no cenário internacional. Resta manifesto que a alteração primária não vem do alunado, mas sim do corpo docente que deve incorporar às suas antigas práticas as novas mídias e assim uma nova visão do processo de ensino-aprendizagem.

Essa prática docente pode ser construída e para tanto as Instituições de Ensino Superior, onde os referidos estão lotados, devem promover cursos de aperfeiçoamento e/ou de especialização, a fim de colocar os docentes em contato com as novas ferramentas

atualizando-os de maneira permanente. Em pouco resolverá ser apenas apresentado formalmente aos recursos ou mesmo informado que estes são de utilização compulsória nesta ou naquela instituição, sem de outra banda receber o pertinente esclarecimento como ocorre em muitas vezes.

O professor deste século não pode mais estar preparado para o aluno do século passado, pois é cogente que esteja preparado para “ensinar de forma diferente pessoas diferentes” (MORAN, 2009). A *internet* é quem tem motivado esta mudança e, é em muito com ela que os docentes poderão modificar suas práticas, aprofundando a interação com os alunos e fazendo com que a construção do conhecimento seja efetiva e se frute de maneira orgânica. Em discussão acerca do tema Rörig e Backes afirmam que:

O professor tem a finalidade de equilibrar a participação dos alunos nos aspectos qualitativos (nível de colocações e concepções trazidas à cerca do tema proposto) e quantitativo (não controlador, mas de observador sobre as causas da não participação). O professor então, assume um papel de mediador da interação entre os sujeitos, tencionando o processo de construção do conhecimento desses sujeitos. **Neste processo os alunos se conscientizam dos diferentes tempos e espaços da construção do seu conhecimento, através da autonomia.** (RÖRIG; BACKES, 2008, p. 5). (Grifo nosso).

Essa postura do professor mediador, orientador, facilitador ou mais modernamente problematizador, ainda, causa arrepio a algumas áreas do conhecimento que são, em vezes, e por assim dizer dogmatizadas, como no caso especial da ciência jurídica. É notório o não retrocesso no uso das novas tecnologias no ambiente acadêmico e, que não se pode olvidar que para o futuro profissional do direito, também não há margem para retrogradar neste ínterim. Neste sentido Pierre Lévy em sua obra a *Cibercultura* apresenta reflexão importante acerca da inteligência coletiva, o que corrobora com a postura moderna da figura do docente neste novo século, afirmando que:

Devido a seu aspecto participativo, socializante, descompartmentalizante, emancipador, a inteligência coletiva proposta pela cibercultura constitui um dos melhores remédios para o ritmo desestabilizante, por vezes excludente, da mutação técnica. (LÉVY, 1999, p. 30, grifo nosso)

Como referido inicialmente, os sistemas informatizados estão difundidos pelos mais diversos órgãos públicos, local de trabalho para os futuros profissionais, seja qual for o labor escolhido. Outrossim, estes sistemas não estão presentes apenas no Poder Executivo, mas também no Poder Judiciário e com um viés cada vez mais inovador e com caráter de facilitação e dinamismo da atividade judicante.

Estas ferramentas do cotidiano profissional, frequentemente vem assumindo características intuitivas e, necessitam da preocupação da academia na preparação de seus egressos. A inserção nos currículos de disciplinas como informática jurídica, informática aplicada ao direito, foi uma grande revolução, pois criou uma proximidade entre áreas do conhecimento em princípio consideradas quase antagônicas, mas que se entrelaçam e

convergem em alguns pontos nevrálgicos. Partindo desta afirmação, importante frisar que Ruschel e Rover afirmam que:

O Direito permeia hoje todos os ramos de atividades da sociedade, inclusive a internet, e em nível mundial. O uso das inovadoras ferramentas da internet ajuda, por serem um meio, a atingir o objetivo do aprendizado mediado pelo computador e tutoriado pelo professor. (RUSCHEL; ROVER, 2009, p. 4)

Não são os advogados, juízes e promotores que criaram os sites e os sistemas de processo eletrônicos, mas sim analistas de sistemas, programados e outros espertes que os desenvolveram com o auxílio e orientação daqueles, a fim de que se transformassem em sistemas acessíveis e de grande valia para suas atividades. Destarte, não se pode afastar este conhecimento da academia, por tudo que já fora exposto, assim como não se concebe que um docente o ignore e recorra ao giz como sua única ferramenta/recurso de trabalho.

Hodiernamente, discutem alguns visionários, inclusive a aplicação de tecnologias que vão além do uso regular e normal da informática e da *internet*, fala-se em uso da inteligência artificial (HOESCHL, 2000). Neste sentido observa Bueno que:

Importantes transformações, antes impensáveis pelos teóricos do direito, estão ocorrendo no mundo jurídico. A tecnologia informática está provocando mudanças estruturais no ensino do direito, na organização judiciária e, principalmente, em alguns princípios fundamentais da teoria jurídica, pois os velhos conceitos jurídicos não serem suficientes para compreender os novos fatos que o complexo mundo cibernético começam a provocar. (BUENO, 2000, p. 36)

Ainda, dentro da revolução ocasionada pela *internet* no ensino jurídico é mister salientar sobre a enorme possibilidade de pesquisar e apresentar dezenas ou centenas de artigos, resenhas, vídeos, e até mesmo livros em formato digital, os conhecidos *e-books*. Esse dilúvio de conhecimento e acesso a informação pode em um primeiro momento parecer um grande facilitador, mas sem a presença do professor, preparado, devidamente conhecedor das novas tecnologias, pode levar ao naufrágio intelectual dos acadêmicos. “Os mestres são imprescindíveis nesse processo, mas a transmissão dos conhecimentos deve se valer de todos os instrumentos disponíveis, especialmente os tecnológicos.” (BERNARDES e ROVER, 2009, p. 28).

As inovações ora mencionadas e seus efeitos são de extrema relevância para o futuro do ensino e, em especial o ensino do direito, onde a retórica ortodoxa, ainda reina soberana, mas que vai sendo aos poucos auxiliada pelo suporte importante das TIC's. Os ambientes de aprendizagem virtual, as aulas telepresenciais nos cursos de pós-graduação em Direito, com o uso predominante da *internet* e das transmissões em tempo real via satélite estão mudando a face da ciência jurídica, democratizando o acesso ao conhecimento formal e discutindo a formulação das políticas educacionais que o cidadão necessita como é o caso da implantação do Ensino à distância como complementar ao ensino presencial nos cursos jurídicos.

4. AS INOVAÇÕES PROMOVIDAS PELA EAD E PELA PLATAFORMA *MOODLE* NOS CURSOS JURÍDICOS

A *internet*, como explanado modificou o acesso a educação, a difusão de idéias e do conhecimento, para além dos grandes núcleos fechados anteriormente detentores de conhecimento como se pensava, alcançando um número inimaginável de pessoas. Rapidamente visionários chegaram à ilação de que era extremamente necessário convergir o ensino para o uso das novas tecnologias que surgiam e, em especial a *internet*, desenvolver estratégias a fim de que o alunado utilize o complexo de ferramentas trazidas pela grande rede mundial (*www - World Wide Web*). Corroborando aos comentários, encontra-se em trabalho apresentado na II CiberÉtica – Simpósio Internacional de Propriedade Intelectual, Informação e Ética, a explicação de que:

Fixou-se através de análises a proposição de que a Educação a Distância, apesar de encontrar resistência em diversos níveis, **é um processo irreversível, e que resta-nos decidir se iremos acompanhar a curva ascendente que ela vem traçando, ou se vamos postar à margem do processo.** Ela deixou de ser potencial à medida que já foi criada, está implantada, e em franca disseminação, tanto internamente como de forma supranacional. Não é um ‘por vir’, é uma realidade efetiva e atual. Ela tem formato e é real, obrigando àqueles que se debatem sobre o assunto a buscar soluções inéditas para este desafio inovador. (POMAR; HOESCHL; GARCIA; COELHO; BUENO, 1998, p. 16, grifo nosso)

Atento a essas mudanças de comportamento, bem como significativo acréscimo que estava trazendo para o ensino no Brasil, ainda de maneira experimental e sem critérios muito bem definidos, foi inserida na Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 80, *in verbis*: “O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.”, posteriormente regulamentado pelo Decreto 5.622/2005.

O ingresso do Ensino à distância como nova modalidade ou como uma ferramenta de auxílio ao ensino presencial fez com que muitas pessoas que estavam fora afastadas do meio acadêmico retornassem a estes ambientes com motivação extra, a maior interatividade e dinâmica na aprendizagem. Neste contexto, os alunos estão diante de novas ferramentas desenvolvidas através da *internet* para o ensino à distância como os Ambientes Virtuais de Aprendizagem – AVA.

Dentre os referidos ambientes é mister destacar o Sistema de Gestão de aprendizagem – SGA (Learning Management System – LMS) e os programas de computador como o *moodle*, iTutor, SOLAR, Sócrates, TelEduc, Amadeus, dentre outros que utilizam por base o princípio do SGA/LMS. Em trabalho publicado nos anais da XXVIII Congresso da SBC, restam clarificados os propósitos desta tecnologia, pois:

Os Sistemas de Gestão da Aprendizagem (Learning Management System, LMS) **visam simplificar a administração de programas educacionais, sendo freqüentemente utilizados em instituições de ensino e em empresas. Os LMSs permitem que os usuários planejem individualmente as etapas de sua educação e colaborem para a construção do conhecimento.** No que tange à gerência do processo educacional, os

LMSs possibilitam ainda a disponibilização, análise e processamento do conteúdo informativo, bem como a geração de relatórios e diagramas que facilitem a condução e aperfeiçoamento do ensino. (LOBATO; MONTEIRO; SILVA; LUNA; GOMES, 2008, p. 186-187, grifo nosso)

Os ambientes de aprendizagem do modelo SGA são preponderantes para difusão da inteligência coletiva que leciona Pierre Lévy (1999), pois se utiliza de aplicativos como bate-papo, gerenciadores de mensagens e tarefas, fóruns, visando alcançar um número superior de alunos e desenvolver uma aprendizagem facilitada. Essa experiência amplamente utilizada nos cursos à distância e, como suporte aos treinamentos em empresas agora ganha expressão como auxiliar nos cursos presenciais. Sobre a relação entre EaD e o ensino presencial, Ruschel e Rover (2009) tecem comentários pertinentes afirmando que:

O EaD, mais do que uma solução de ensino e aprendizagem, se demonstrou uma metodologia eficiente de planejamento e organização do conhecimento e do seu ensino. **Ensino a distância (EaD) e ensino presencial começam a se complementar e se fundir, no sentido de que um dependa do outro.** (RUSCHEL; ROVER, 2009, p. 2, grifo nosso)

Na fase atual a EaD está sendo implementada em muitos cursos presenciais como maneira de promover a inteligência coletiva, ampliar as possibilidades de interatividade no sistema de ensino. A adoção das TIC's não é mais vista pelos alunos como algo em desconformidade com o ensino presencial, mas sim como um enriquecimento da aprendizagem, uma forma mais agradável de exercerem sua coresponsabilização no ensino, mas, como bem assenta Bernardes e Rover (2009):

Frise-se que um dos maiores óbices do ensino jurídico tem sido o estranhamento/resistência às mudanças oriundas das TICs que não decorre apenas de dificuldades de ordem técnica, e sim da carência de capacitação humana, mas com o passar do tempo essas resistências passam a ter um 'quê de ridículo' [...] Nesse sentido, se faz relevante a seguinte indagação: como adequar o ensino jurídico às TICs e (re)criar o profissional do direito? Começando, evidentemente pelas Instituições de Ensino Superior, uma vez que se novos modelos se colocam, consequentemente novos métodos são necessários, a passividade na obtenção dos ensinamentos não pode mais ser admitida! (BERNARDES e ROVER, 2009, p. 32).

Dessa feita, uma conjugação de esforços e de forças deve acontecer para o sucesso da utilização das TIC's, em especial a *internet* e por intermédio da implantação do EaD nos Cursos Jurídicos no Brasil. Os professores devem, como já referido, estar atualizados com as novas tecnologia e, não visualizarem no EaD um adversário, mas sim uma oportunidade de sair do ostracismo e da repetição sem reflexão que marca por algumas vezes determinadas condutas.

Dentre os programas de computador que fazem esta interação professor/aluno, ou mais modernamente professor/tutor/aluno, destaca-se a plataforma *moodle*, que significa em português: Ambiente de Aprendizagem Modular orientado ao objeto dinâmico (Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment), uma das mais utilizadas ferramentas de suporte ao EaD em 155 países e com mais de 54% do mercado

internacional, alcançando 4 milhões de alunos em 360 mil cursos. Só no Brasil o sistema depois da implantação pela Universidade Aberta do Brasil é usado por mais de 200.000 alunos (SABBATINI, 2007). Corroborando para o entendimento, Renato Sabbatini acrescenta que:

O Moodle é também um sistema de gestão do ensino e aprendizagem (conhecidos por suas siglas em inglês, LMS - Learning Management System, ou CMS - Course Management System), ou seja, é um aplicativo desenvolvido para ajudar os educadores a criar cursos on-line, ou suporte on-line a cursos presenciais, de alta qualidade e com muitos tipos de recursos disponíveis. (SABBATINI, 2007, p. 1)

A introdução do *moodle* foi propulsada no ensino presencial com a inserção de disciplinas semipresenciais pela Portaria MEC n.º 4.059/2004, que estabelece em seu artigo 1º, parágrafo segundo que: “Poderão ser ofertadas as disciplinas referidas no caput, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.” A partir desta permissão normativa, os cursos passaram a sistematicamente utilizar-se da tecnologia para afastar-se da já referida educação bancária. Convém ressaltar, ainda, que a oferta dos referidos 20% só é passível em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

Nos cursos de direito como já mencionado a resistência é sempre maior, mas as experiências têm sido positivas, embora tenha se iniciado pela pós-graduação com algumas empresas como a Rede Luiz Flávio Gomes - LFG, que recebe o nome de um dos precursores do EaD no âmbito do Direito. Instituição que utilizou a tecnologia via satélite para alcançar um número surpreendente de alunos em todo o território nacional e como suporte ao aprendizado se utilizou da plataforma *moodle*, fazendo com que a interatividade estivesse presente em seus cursos em todos os momentos.

Nesta esteira, destaca-se também a implantação da plataforma como auxiliar de disciplinas como Informática Jurídica na UFSC (RUSCHEL; ROVER, 2009) e nas disciplinas conhecidas como de núcleo comum das matrizes curriculares das Instituições de Ensino Superior mantidas pela Anhanguera Educacional que atenta ao uso destas novas tecnologias, adaptou-se rapidamente para incorporar esta ferramenta a suas práticas pedagógicas. Para tanto, se valeu do *know how* de suas unidades adquiridas como a Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação - FACNET e da Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Uniderp, atual Universidade Anhanguera - Uniderp, que hoje representam os canais tecnológicos do grupo, além da referida Rede LFG que inovou no Brasil com a democratização do ensino de pós-graduação, implantando cursos jurídicos em sistema telepresencial no território nacional.

Naturalmente o uso do *moodle* chegou aos cursos jurídicos e está aos poucos transformando a participação do alunado, que em um primeiro momento tem a impressão

de que não há aula, pois a presença do professor como orientador, ainda causa estranheza, mas gradativamente vão reconhecendo a necessidade e a importância de se transpor as barreiras da aprendizagem presencial apenas. Outro ponto relevante e que labora para o sucesso desta implantação é o treinamento diuturno recebido por toda a equipe envolvida com os novos procedimentos metodológicos. Neste sentido, Oliveira e Fireman (2008) explicam que:

O Moodle permite que estes mecanismos sejam oferecidos ao aluno de forma flexibilizada, ou seja, **a grande responsabilidade para a elaboração dos materiais e definição das atividades destinada aos alunos, individualmente ou em grupo, é do professor, que além de produtor de materiais e de atividades, deve buscar situações as quais incentivem a autonomia, a criatividade, a cooperação e a colaboração entre os pares, além de poder definir a sua disposição na interface**, poderá utilizar metáforas que imputem a estas ferramentas diferentes perspectivas, que apesar de utilizarem a mesma funcionalidade, se tornem espaços didáticos únicos. (OLIVEIRA; FIREMAN, 2008, p. 8, grifo nosso)

Destarte, a vontade de alguns por um maior dinamismo nos cursos de direito e o afastamento da retórica como único instrumento, além da necessidade de construção de conhecimento de forma mais participativa, transpondo os locais tradicionais de encontro que são simbolizados pelas classes e pelo quadro está sendo erguido. O *moodle*, dentre outras tecnologias estão preparando os novos profissionais do direito, pessoas com maior capacidade de contribuir com a sociedade, participando ativamente da reflexão e da construção do conhecimento.

Dessa forma, “o Direito não sobrevive trancado em uma sala de aula, assim como os seres humanos. Os homens devem sair dela e passear pelos fatos para aprenderem para que serve e como aplicar o Direito, evoluindo com o caminhar da sociedade.” (BERNARDES; ROVER, 2009, p. 34). E a interatividade e a construção do conhecimento, por intermédio do desenvolvimento de uma inteligência coletiva, onde o professor é parte e não centro deste sistema faz com que os cursos jurídicos experimentem sua nova feição, mais abertos as aspirações do alunado e mais adequados para o projeto de vida dos egressos.

Por fim, nesta senda de inovações e possibilidades advindas do avanço das tecnologias deparamos com a sociedade das informações e/ou do conhecimento. Fazer parte desta sociedade informacional pressupõe estar conectado a uma rede e, por conseguinte a um Ambiente Virtuais de Aprendizagem - AVA. Estes ambientes oferecem ferramentas eficazes na construção do conhecimento pautado na participação e co-responsabilidade dos acadêmicos. O AVA abrevia distâncias, motiva e compromete docentes, discentes e instituições. Acresce interatividade e dinamismo ao processo de ensino-aprendizagem.

Atualmente parece algo utópico pensar no ensino jurídico sem a utilização de ferramentas como a plataforma *moodle*, pois o alunado está construindo conhecimento e os professores estão desenvolvendo potencialidades até então amordaçadas e assim de forma colaborativa e cooperativa saberes são construídos, desconstruídos e reconstruídos diuturnamente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ensino a partir de uma visão ampliada está passando por uma série de importantes mudanças, neste sentido, a presente pesquisa não foi erigida com finalidade de exaurimento do tema, eis que se transita em terreno fértil para grandes debates em prol do ensino jurídico no Brasil. Todavia, é possível encaminhar algumas questões pontuais e de extrema relevância para as situações atuais e como direção para futuros aprofundamentos.

A utilização crescente das Tecnologias de Informação e Comunicação é fato irreversível no cenário jurídico brasileiro, seja nas carreiras profissionais ou no ambiente acadêmico. É translúcido que a *internet* e seu conjunto de aplicações estão cada vez mais presentes nas salas de aula, bem como sua utilização como ferramenta auxiliar ao novo modelo de ensino-aprendizagem largamente preconizado.

O ensino dogmático e retórico está cedendo espaço para o ensino dinâmico, plural, com a participação e a co-responsabilidade dos alunos, a educação bancária está sendo superada e ao longo se vislumbra a cada dia a construção de uma “inteligência coletiva”. A *internet* fez a discussão sobre a utilização de mídias antes não bem aceitas pelos docentes estar novamente em voga, como a utilização da televisão e de vídeos em sala de aula, fruto natural da convergência das novas tecnologias e de sua larga aceitação pelo alunado.

Neste ínterim, também se destaca a visão de que os conhecimentos devem ser compartilhados para que se produzam, pois o fato de isolar-se somente levará a sua debilidade e não ao acúmulo de conhecimento como pensam alguns. O momento em que se vive é de interação e interatividade e como o Direito é área do conhecimento humano que permeia toda a sociedade e em diversos momentos entra em simbiose com a mesma, não há como olvidar que deve esta ciência ser uma das precursoras na utilização das novas tecnologias.

E dessa forma se viu com a adoção de legislações que promovem a inserção das novas tecnologias no sistema de ensino como um todo, além de inserir oportunamente o

Ensino à distância, seja este como meio para o ensino presencial ou fim em si mesmo. Como se pode observar a inclusão das TIC's, em especial as transmissões via satélite, o uso irrestrito da *internet* e, os sistemas de gestão de aprendizagem - SGA, do qual a plataforma *moodle* faz parte, partiu da pós-graduação em larga escala para assumir na graduação esta característica.

Outrossim, é imprescindível referir que o professor é indispensável para o sucesso da implantação de novo modelo de ensino-aprendizagem e que deve estar aberto ao uso das novas ferramentas. De outra banda, as instituições não podem deixar de promover a atualização de seus docentes, a fim de que estes possam motivar a participação dos alunos e sua responsabilidade compartilhada na construção do conhecimento.

Com efeito, avalia-se que o caminho está sendo muito bem trilhado, tanto por docentes como pelas instituições e, não menos importante pelos acadêmicos que são o fruto de toda esta preocupação, pois para uma sociedade que vive na Era da tecnologia não se pode dispensá-la, incoerentemente no sistema de ensino. O Direito é também, hoje, fruto desta sociedade digital e seus futuros profissionais, membros da referida não podem ser analfabetos digitais ou mesmo meros operadores sem desenvolver e interagir com as novas tecnologias, deixando o ostracismo repeticionista.

REFERÊNCIAS

ANHANGUERA [homepage na Internet]. Valinhos: Anhanguera Educacional Ltda.; Disponível em: <<http://www.unianhanguera.edu.br/home/index.php>>. Acesso em: 27 set. 2010.

BERNARDES, Mariele Berger; ROVER, Aires José. **Uso das novas tecnologias de informação e comunicação como ferramentas de modernização do ensino jurídico**. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ccj.ufsc.br/revistas/index.php/observatoriodoegov/article/viewFile/33640/32738>>. Acesso em: 27 set. 2010.

BRASIL. **Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm>. Acesso em: 25 set. 2010.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 25 set. 2010.

_____. Ministério da Educação. **Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/nova/acs_portaria4059.pdf>. Acesso em: 25 set. 2010.

CARNEIRO, Auner Pereira. Direito e Cientificidade: experiência Científica Aplicada na Uniflu-Fdc, aos contextos Aprendentes e interativos de auto-realização nos cursos de Graduação, Lato-Sensu e Mestrado. Tecnologias Sócio-Educativas por Infovia. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Ano VIII, n.10, jun. 2007. Disponível em: <<http://www.fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista10/Artigos/Auner.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2010.

CASSELLA, Eduardo Marcelo. Governo Eletrônico (Governo on-line) - Aspectos De Viabilização E Otimização Dos Serviços Públicos. ® **BuscaLegis.ccj.ufsc.br**. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/3679-3673-1-PB.htm>>. Acesso em: 25 set. 2010.

CASTELLS, Manuel. **La Sociedad Red**. Vol 1. Madrid: Alianza Editorial, 2001.

GABRICH, Frederico de Andrade; MENDONÇA, Rômulo Augusto Lasmar. **Análise estratégica do ensino jurídico no Século XXI**. Disponível em:

<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2046.pdf>. Acesso em: 26 set. 2010.

HOESCHL, Hugo Cesar (Org). **Tecnologia da informação jurídica**. Disponível em

<<http://www.i3g.org.br/editora/livros/tecnologiadainformacaojuridica.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2010.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução: Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.

LFG [homepage na Internet]. São Paulo: Rede Luiz Flávio Gomes; Disponível em:

<<http://www.lfg.com.br/portal/>>. Acesso em: 27 set. 2010.

LOBATO, Luana Lopes; MONTEIRO, Bruno de Sousa; SILVA, Hugo Torres Calazans Ramos da; LUNA, Fábica Caparica; GOMES, Alex Sandro. **Novos estilos de interação em Sistemas de Gestão de Aprendizagem**. In: WIE 2008 - XXVIII Congresso da SBC - WIE - Workshop sobre informática na Escola, 2008. Belém do Pará. Disponível em: <<http://www.br-ie.org/pub/index.php/wie/article/view/976/962>>. Acesso em: 27 set. 2010.

LOPES, Paraguassu Selva. Texto extraído do e-mail. De: selva.lobes@unianhanguera.edu.br Assunto: RES: Enviada: CARLOS ALEXANDRE MICHAELLO MARQUES PPCD -> Envio 3 do artigo - até o dia 11 out. 2010 Para: "CARLOS ALEXANDRE MICHAELLO MARQUES" alexandremichaello@yahoo.com.br Data: Segunda-feira, 11 de Outubro de 2010, 17:09

MORAN, José Manuel. **Mudar a forma de ensinar e de aprender com tecnologias**. Disponível em: <http://www.fluxos.com/aulas/TEXTOSIMGS/COMUNICACAO/Moran_MUDAR_FORMA_D_E_ENSINAR.pdf>. Acesso em: 26 set. 2010.

_____. Como utilizar a internet na educação. **Ci. Inf.**, v.26, n.2., maio 1997. ISSN 0100-1965. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v26n2/v26n2-5.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2010.

OLIVEIRA, Carloney Alves de; FIREMAN, Elton Casado. **Ambiente Moodle como apoio ao Curso de Especialização em Gestão Escolar da Escola de Gestores/UFAL** In: 2º Simpósio Hipertexto e Tecnologias da Educação > multimodalidade e ensino, 2008. Recife.

POMAR, Cláudia; HOESCHL, Hugo Cesar; GARCIA, Thais Helena Bigliazzi; COELHO, Christiane Reinisch; BUENO, Tânia Cristina D'Agostini. **Diretriz Jurídica da EAD no Ensino Superior** In: II CiberÉtica - Simpósio Internacional de Propriedade Intelectual, Informação e Ética, 1998. Florianópolis.

RÖRIG, Cristina; BACKES, Luciana. **O professor e a tecnologia digital na sua prática educativa**. Disponível em:

<http://www.pgie.ufrgs.br/alunos_esp/esp/esp/luciana/public_html/mara.doc>. Acesso em: 05 out. 2010.

RUSCHEL, Aírton José; ROVER, Aires José. **O uso das tecnologias web no ensino do direito: a experiência da disciplina Informática Jurídica**. Disponível em:

<<http://www.scribd.com/doc/22518959/Artigo-O-uso-das-tecnologias-web-no-ensino-do-direito-a-experiencia-da-disciplina-Informatica-Juridica>>. Acesso em: 27 set. 2010.

SABBATINI, Renato. **Ambiente de Ensino e Aprendizagem via internet: a plataforma moodle**.

Disponível em: <<http://www.ead.edumed.org.br/file.php/1/PlataformaMoodle.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2010.

UNIDERP [homepage na Internet]. Campo Grande: Universidade Anhanguera - Uniperd;

Disponível em: <<http://ww2.uniderp.br/uniderp/>>. Acesso em: 27 set. 2010.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

Carlos Alexandre Michaello Marques

Advogado. Graduado em Direito (2006) e Especialista em Gestão Ambiental em Municípios (2008) pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG e, em Didática e Metodologia do Ensino Superior (2010) pela Universidade Anhanguera - Uniderp. Professor dos componentes curriculares de Direito e Processo Constitucional, Direito e Responsabilidade Civil, Direito do Consumidor e Direito Ambiental da Faculdade Anhanguera do Rio Grande. Professor de Direito Civil da Faculdade de Direito - FADIR da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Pesquisador do Grupo Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para Sustentabilidade - GTJUS (CNPq) da Faculdade de Direito da FURG nas linhas Direitos Humanos e Fundamentais e Direito Constitucional Ambiental. Professor-Tutor EaD do Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB/FURG. Pós-graduando em MBA em Gestão de Pessoas e em Gestão e Metodologias em EaD ambos pela Universidade Anhanguera - Uniderp. Exerceu as funções de Coordenador do Curso de Direito, Coordenador dos Trabalhos de Conclusão de Curso, Orientador e Supervisor de Estágios Extracurriculares e Atividades Complementares da Faculdade Anhanguera do Rio Grande (2009/2011).